

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM – AEB /
FACULDADE DO BELO JARDIM – FBJ
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CURSO DE
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
PROCESSO Nº 205 /2016

PARECER CEE/PE Nº 130/2016 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19.12.2016

I – RELATÓRIO:

O Presidente/Diretor da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB instituição mantenedora da Faculdade do Belo Jardim – FBJ, CNPJ: 11.464.153/0001-06, protocolou ofício nº 126/2016 neste Conselho, solicitando acréscimo de mais 30 vagas para o turno noturno do curso de Licenciatura em Pedagogia da IES.

O pedido foi instruído com ofício de solicitação, justificando o acréscimo de vagas e a cópia do Parecer CEE/PE nº 104/2016 – CES de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia.

II – ANÁLISE:

A IES teve o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Parecer CEE/PE nº 104/2016 – CES, publicado pelo DOE de 11/11/2016, Portaria SEE nº 5186/2016 de 10/11/2016. No referido reconhecimento, foi autorizada 100 vagas anuais, sendo duas turmas de 50 alunos cada uma. A FBJ vem agora solicitar, nesse processo, mais 30 vagas para o turno noturno. Em seu argumento, a IES afirma que a razão da referida solicitação é atender a demanda da 2ª Licenciatura em Pedagogia que iniciará após aprovação pelo CEE/PE.

Esta relatoria entendeu que, na análise do Projeto Pedagógico, que consta no Parecer CEE/PE nº 104/2016 – CES e que foi aprovado em 10.10.2016, há condições de oferta de mais 30 vagas no horário noturno para o curso; mantendo-se as mesmas condições do Parecer de Reconhecimento.

III – VOTO:

Com base no exposto e analisado, somos de parecer favorável à ampliação de 30 vagas, no horário noturno, para o curso de Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo Parecer CEE/PE nº 104/2016 – CES da Faculdade do Belo Jardim – FBJ, instituição mantida pela Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, localizada na Rodovia – PE 166, Km 5, CEP: 55150-000 - Belo Jardim/PE, respeitando-se o número de 50 alunos por turma.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO – Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de dezembro de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente